



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3742026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Tabocão – TO, conforme Convênio nº 026/2026 firmado com o Governo do Estado do Tocantins.

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 18, 28 e 40, subsidiando a fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Mulher do Município de Tabocão foi criada recentemente, no exercício de 2025, representando importante avanço institucional na implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e ao fortalecimento da autonomia social, econômica e política da população feminina.

Por se tratar de órgão recém-implantado, a Secretaria ainda não dispõe da infraestrutura física e operacional indispensável ao desenvolvimento de suas atribuições institucionais, apresentando carência de mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes necessários ao funcionamento administrativo e ao atendimento da população.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia que a aquisição dos bens permanentes tem por finalidade estruturar a unidade administrativa para possibilitar a execução das ações previstas no **Convênio nº 026/2026**, celebrado entre o Município de Tabocão e o Governo do Estado do Tocantins, destinado ao fortalecimento institucional dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM).

A inexistência desses equipamentos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, dificultando o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, o desenvolvimento de ações educativas, campanhas de prevenção à violência, atendimento psicossocial, reuniões técnicas, atividades coletivas e demais programas previstos na política municipal para as mulheres.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar condições adequadas ao funcionamento da Secretaria e ao cumprimento das finalidades do convênio.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA



Após os estudos realizados na fase de planejamento, concluiu-se que a aquisição dos bens permanentes constitui a solução técnica mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Foram analisadas alternativas como locação dos equipamentos, cessão de bens entre órgãos públicos e aquisições isoladas por contratação direta. Entretanto, essas opções mostraram-se menos vantajosas pelos seguintes motivos:

- a locação implicaria custos permanentes e não resultaria na incorporação dos bens ao patrimônio público;
- a cessão de bens revelou-se inviável diante da indisponibilidade de equipamentos compatíveis em outros órgãos municipais;
- contratações isoladas aumentariam os custos administrativos, reduziriam a competitividade e comprometeriam a eficiência da gestão.

Assim, a aquisição definitiva dos bens proporciona melhor relação entre custo e benefício, assegura maior durabilidade dos investimentos públicos e fortalece a estrutura administrativa da Secretaria da Mulher.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os objetos pretendidos possuem natureza de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional, aumenta a transparência do procedimento licitatório e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada em razão da possibilidade de futuras aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando formação de estoques desnecessários e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações dos bens foram definidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Mulher e em características técnicas amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento a marcas ou fabricantes específicos.

Os requisitos mínimos estabelecidos buscam assegurar:

- qualidade e durabilidade dos equipamentos;
- compatibilidade com as atividades administrativas;
- ergonomia e segurança dos usuários;
- facilidade de manutenção;
- eficiência operacional;
- observância das normas técnicas aplicáveis.



As especificações adotadas são suficientes para garantir o desempenho esperado dos equipamentos, preservando a ampla competitividade entre os fornecedores.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Considerando a diversidade dos bens permanentes a serem adquiridos, optou-se pelo julgamento **por item**, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, obtenção de preços mais vantajosos e especialização dos fornecedores.

O parcelamento não compromete a execução contratual nem gera prejuízo técnico ao conjunto da contratação, estando em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda e refletem a necessidade de estruturação inicial da Secretaria Municipal da Mulher.

As quantidades foram dimensionadas considerando:

- número de ambientes administrativos;
- espaço destinado ao atendimento ao público;
- salas de reuniões e acolhimento;
- áreas de atividades coletivas;
- estrutura destinada ao atendimento psicossocial;
- execução das ações previstas no Convênio nº 026/2026.

Não foram identificados quantitativos excessivos, sendo observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

8. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- proporcionará estrutura permanente ao patrimônio municipal;
- reduzirá futuras despesas com locações de equipamentos;
- permitirá melhor execução das políticas públicas voltadas às mulheres;
- otimizará a utilização dos recursos oriundos do Convênio nº 026/2026;
- possibilitará economia decorrente da ampla competição proporcionada pelo Pregão Eletrônico.

A pesquisa de preços será realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO



A contratação atende diretamente ao interesse público ao proporcionar condições adequadas para implantação e fortalecimento da Secretaria Municipal da Mulher, ampliando a capacidade institucional do Município na formulação e execução de políticas públicas destinadas à proteção dos direitos das mulheres.

A disponibilização dos bens permanentes permitirá maior eficiência administrativa, melhoria na qualidade do atendimento prestado à população e adequado cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 026/2026, contribuindo para a efetividade das ações governamentais e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero.

10. CONCLUSÃO

Após análise técnica das necessidades apresentadas, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada, oportuna e plenamente viável**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo ampla competitividade, racionalização dos recursos públicos e atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, com a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos necessários à realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio nº 026/2026 e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

Tabocão – TO, 20 de Julho de 2026

GILMAR MARTINS ROCHA
Pregoeiro